



Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em
05-06-08

Apresentado na Sessão de
10-06-08

Interessado Poder Executivo

Espécie

Projeto de Lei nº 26/08

Assunto

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

Observações

Encaminhado cópia aos vereadores

ANDAMENTO

1

Em 11.06.08, encaminhado p/ as comissões competentes e assessoria jurídica para análise e pareceres.

5

Transformado em Lei
N.º 2559/08
Em 20 / Junho / 2008

2

Parecer
LIDO NA SESSÃO
17/06/08

6

3

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 17/06/08

7

[Assinatura]
PRESIDENTE

4

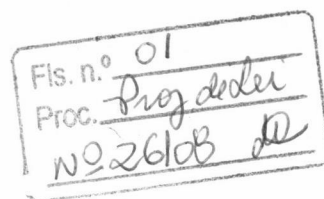
EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 25/08
EM 18 / Junho / 2008

8



PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO

Of. Gab. nº 298/08



Álvares Machado, em 02 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar para tramitação regimental nesta Casa de Leis, projeto de lei nº 26, 27 e 28/08, sendo que o de nº 26 e 27/08, para trâmite na forma do art. 37 Parágrafo 1º da LOM.

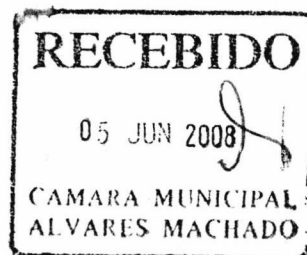
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

L. Takashi
LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

*1100 na mesa
10/06/08*

**Ao Exmo Sr.
Vereador JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Álvares Machado/SP**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º 02
Proc. Procedi
n.º 26/08 de

Projeto de lei nº 26/08

“Dispõe sobre Abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR que especifica “

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 399.960,00** (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), através de transferência de recursos financeiros para execução de pavimentação asfáltica, com tratamento superficial duplo-TSD, e guias e sarjetas extrusadas conforme projeto, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.09.	Diretoria de Obras e Serviços Municipais
02.09.15.	Urbanismo
02.09.15.452.	Serviços Urbanos
02.09.15.452.0024.	Gerenciamento de Vias Públicas
02.09.15.452.0024.1.004000.	Investimento em Vias Públicas
(0898) 4.4.90.51.00.0000.	Obras e Instalações.....R\$ 399.960,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Economia e Planejamento, através do Processo n. 2506/2008.

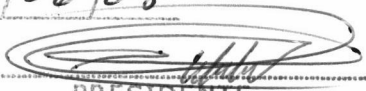
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 02 de junho de 2008.

LIDO NA SESSÃO
17/06/08

Datado:

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 17/06/08

PRESIDENTE

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE!
Fones: 147 e 190 - Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 25/08
EM 18 JUNHO 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fis. n.º	03
Proc.	Proj. de Lei
	Nº 26/08

Justificação – Projeto de lei nº 26/08

Prezados Vereadores:

Apresento o projeto de lei em epígrafe, para obter autorização legislativa objetivando a efetivar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 399.960,00, visando dar suporte orçamentário para recebimento de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

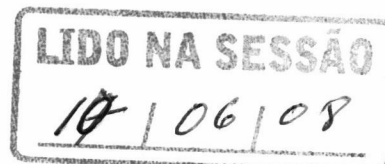
Saliento que existem dois convênios com valores iguais e representam duas fases do projeto de pavimentação. Anexo cópia do convênio assinado com o Governo do Estado.

Esperando uma breve apreciação e votação da presente propositura, apresento na oportunidade elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

L. Takashi Katsutani

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Fis. n.º	04
Proc.	Prozedeu
Nº	26108

CONVÊNIO Nº /2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de **ÁLVARES MACHADO**, CNPJ nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado por seu **Prefeito LUIZ TAKASHI KATSUTANI**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 2417, de 30 de janeiro de 2006, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 16.968,00m² de pavimentação asfáltica em T.S.D. e 4.848,00ml de guias e sarjetas, conforme projeto às fls. 19/42.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RUA JUNQUEIRA FREIRE: 1.645,00m² de pavimentação e 470,00ml de guias e sarjetas.
RUA SILVA RAMOS: 2.135,00m² de pavimentação e 610,00ml de guias e sarjetas.
RUA EDUARDO PRADO: 1.505,00m² de pavimentação e 430,00ml de guias e sarjetas.
RUA CLÁUDIO M. COSTA: 1.295,00m² de pavimentação e 370,00ml de guias e sarjetas.
RUA ANTÔNIO GONZAGA: 1.295,00m² de pavimentação e 370,00ml de guias e sarjetas.
RUA GRAÇA ARANHA: 1.512,00m² de pavimentação e 432,00ml de guias e sarjetas.
RUA HORÁCIO COSTA: 2.660,00m² de pavimentação e 760,00ml de guias e sarjetas.
RUA PEDRO BRAMBILLA: 2.380,00m² de pavimentação e 680,00ml de guias e sarjetas.
RUA JOSÉ CANDIDO: 910,00m² de pavimentação e 260,00ml de guias e sarjetas.
RUA BENEDITO F. MEIRA: 826,00m² de pavimentação e 236,00ml de guias e sarjetas.
RUA LIBERAL CORACINI: 805,00m² de pavimentação e 230,00ml de guias e sarjetas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Fls. n.º	05
Proc.	Proj. de Lei
Nº	26108

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de ALVARES MACHADO**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 43;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Fis. n.º	06
Proc.	Proj de Lei
	nº 26108 de

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 399.960,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 43, nas seguintes condições:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 221.265,00 (duzentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e cinco reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 178.695,00 (cento e setenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Fls. n.º	07
Proc.	Proj. de Lei
N.º	26108

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 43, após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

Fls. n.º	08
Proc.	Proj de Lei
n.º	26108

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a **SEP/UAM** o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2008.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito do Município de
ÁLVARES MACHADO

TESTEMUNHAS:

1. -----

NOME:
RG:
CPF:

2. -----

NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
SEP/UAM


Fls. n.º	29
Proc.	Proj. de Lei
	nº 26/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminhado para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 26/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 11 de junho de 2008.


JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.


Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
Presidente da Comissão

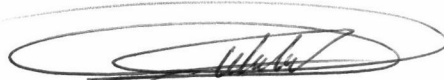
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. n.º	10
Proc.	Proj. de Lei
n.º	26/08

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução n.º 01/06 de 22/11/06, encaminho para parecer, à Comissão de Finanças e Orçamento, Projeto de Lei n.º 26/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 11 de junho de 2008.



JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.



Carlos Fernandes Sanches
Presidente da Comissão

Fls. n.º	11
Proc.	Inq. de Lei
N.º	26/08

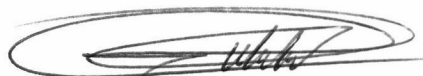
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 26/08 autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Câmara Municipal, em 11 de junho de 2008.



JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Ciente do presente despacho:

Data:

12/06/08

Assinatura do Assessor Jurídico:
Dr. João Batista Molero Romeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação

Fls. n.º	12
Proc.	Proj. de Lei
	W226/08

PARECER Nº 26/08

RELATORA: Luciana Ribeiro Galante Monteiro

PROCESSO: Projeto de Lei nº 26/08

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

DATA: 16 de junho de 2008.

PARECER: quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.



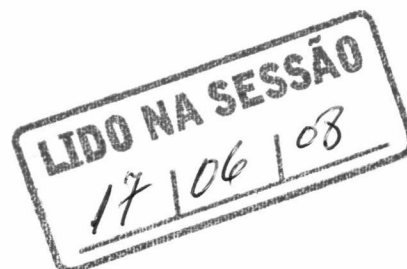
CECÍLIA SETSUCO SUZUKI KATSUTANI
Presidente



LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO
Relatora



JOÃO LINO BAPTISTA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento

Fls. n.º	13
Proc.	Proj. de Lei
	Nº 26/08 de

PARECER Nº 15/08

RELATOR: Festo José Selvério

PROCESSO: Projeto de Lei nº 26/08

AUTORIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

DATA: 16 de junho de 2008.

PARECER: Analisada a presente propositura, a comissão entende que por trata-se de convênio firmado em parceria entre o município e o governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, a fim de dar suporte orçamentário para recebimento de recursos financeiros, nada obsta que a mesma vá a apreciação e votação em plenário.

CARLOS FERNANDES SANCHES
Presidente

FESTO JOSÉ SELVÉRIO
Relator

NELSON CARDOSO DOMINGUES
Membro

LIDO NA SESSÃO
17/06/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fis. n.º	14
Proc.	<i>Proz. Jur. 14</i>
	W226108 <i>AD</i>

PARECER

Assunto: Projeto de Lei n° 26/08 de 2 de junho de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar**, que especifica.

Requerente: Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

Exposição da Matéria: O Poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei n° 26/08, solicitando abertura de Crédito Suplementar, para implantação de pavimentação asfáltica e de guias e sarjetas, em algumas ruas de diversos bairros de nossa cidade.

Acompanha a Justificativa sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei, bem como cópia do convênio que está sendo firmado entre o Município de Álvares Machado e a Secretaria de Economia e Planejamento do estado de São Paulo.

Requer, através do Of. Gab. N° 298/08, de 2 de junho de 2008, que a tramitação seja feita na forma do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Fundamentação: Referido Projeto de Lei é para autorizar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, para execução de obras de infra-estruturas (pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo-TSD, guias e sarjetas), sendo: 16.968 metros quadrados de pavimentação asfáltica e 4.848 metros lineares de guias e sarjetas, nos termos do Convênio, cuja cópia anexa o presente, referente ao **Processo SEP 2.506/2008**, nas seguintes **Ruas: Junqueira Freire, Silva Ramos, Eduardo Prado, Cláudio M. Costa, Antônio Gonzaga, Graça Aranha, Horácio Costa, Pedro Brambilla, José Cândido, Benedito F. Meira e Liberal Coracini**, ruas estas localizadas em diversos bairros de nossa cidade, conforme Cláusula Primeira do Convênio mencionado.

Todos sabemos da necessidade da execução de melhorias na infra-estrutura urbana e o quanto se traduz em benefício para a circulação de pedestres e veículos quando se tem as ruas todas bem pavimentadas e com guias e sarjetas devidamente construídas, principalmente em certos locais onde os terrenos apresentam certo declive, se não tiver um serviço de infra-estrutura adequado, poderá ser muito prejudicado com enxurradas provocadas por fortes chuvas.

Quanto à tramitação nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, assim prescreve referido dispositivo legal:

“Art. 37º) – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa”

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

Fis. n.º	15
Proc.	Inz. d. d. d.
	Nº 26108 de

Conclusão: O valor mencionado (R\$ 399.960,00 – trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), é objeto de convênio que está sendo firmado, necessitando de autorização legal para liberação e utilização dos referidos recursos.

Em razão da urgência justificada, nada a opor quanto à tramitação nos termos do artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, respeitadas as normas e exigências legais existentes para realização dos convênios, liberação dos créditos e o sistema de utilização dos mesmos, SMJ, nada a opor que o referido Projeto de Lei seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 12 de junho de 2008.



J. B. Molero Romeiro
Assessor Jurídico

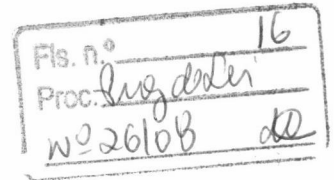




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 25/08



Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 26/08 – de 02 de junho de 2008**, de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 18 de junho de 2008.

José Carlos Cabrera Parra
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
1º Secretário

Festo José Selvério
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º 17
Proc. Proj. Lei nº 26108

Lei nº 2559/08

*“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica “*

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 399.960,00** (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), através de transferência de recursos financeiros para execução de pavimentação asfáltica, com tratamento superficial duplo-TSD, e guias e sarjetas extrusadas conforme projeto, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.09.	Diretoria de Obras e Serviços Municipais
02.09.15.	Urbanismo
02.09.15.452.	Serviços Urbanos
02.09.15.452.0024.	Gerenciamento de Vias Públicas
02.09.15.452.0024.1.004000.	Investimento em Vias Públicas
(0898) 4.4.90.51.00.0000.	Obras e Instalações.....R\$ 399.960,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Economia e Planejamento, através do Processo n. 2506/2008.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 20 de junho de 2008.

Platunfc.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

[Handwritten signature]



Fls. n.º	18
Proc.	Procedu
	26/08 (Ass)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Paulo José Villalva Martins
PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Soraia de Oliveira Silva
SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete

80.